



MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/ME: 02.762.115/0001-49

NIRE: 33.3.0026111-7

(Companhia Aberta)

FATO RELEVANTE

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 5081597-33.2020.4.02.5101/RJ

A **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "MMX"), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, e à Instrução CVM nº 358/02, em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 18 de abril de 2021, vem informar aos seus acionistas e ao mercado o que se segue:

1. A Companhia tomou conhecimento de decisão (Anexo I) proferida nesta data (23 de abril de 2021) nos autos da Execução Fiscal nº 5081597-33.2020.4.02.5101/RJ, em trâmite na 5ª Vara de Execução Fiscal da Justiça Federal do Rio de Janeiro ("Execução Fiscal"), objeto do Fato Relevante de 18 de abril de 2021, determinando a suspensão da Execução Fiscal.
2. A decisão acatou pleito da Companhia (Anexo II), no sentido de que, em razão da sua condição de empresa em Recuperação Judicial, é vedada a prática de atos constritivos em sede de execução fiscal, com base em decisões precedentes do Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), em determinados Recursos Especiais (RESP 1712484/SP, RESP 1694316/SP e 1694261/SP).
3. Segundo os termos da própria decisão, a Execução Fiscal deve ficar suspensa até que a matéria (Tema 987), que trata sobre constrição judicial sobre empresas em recuperação judicial em execuções fiscais, seja julgada pelo STJ.
4. A Companhia esclarece que segue acompanhando a Execução Fiscal e que adotará todas as medidas adequadas para preservar os interesses de seus acionistas e credores.
5. A Companhia informa que manterá os acionistas e o mercado informados, nos termos da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.

MMX Mineração e Metálicos S.A. – Em Recuperação Judicial

Joaquim Martino Ferreira

Diretor Presidente e de Relações com Investidores



MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/ME: 02.762.115/0001-49
NIRE: 33.3.0026111-7
(Publicly-held Company)

MATERIAL FACT

SUSPENSION OF TAX FORECLOSURE LAWSUIT No. 5081597-33.2020.4.02.5101/RJ

The **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Companhia" ou "MMX"), in compliance with article 157, paragraph 4th, of Law No. 6.404/76, and CVM Rule No. 358/02, and in follow-up to Material Fact from April 18th, 2021, hereby informs its shareholders and the Market the following:

1. The Company became aware of a decision (Annex 1) rendered on this date (April 23rd, 2021), in the case files of Tax Foreclosure Lawsuit no. 5081597-33.2020.4.02.5101/RJ, subject to the 5th Tax Foreclosure Court of the Federal Tribunal of Rio de Janeiro ("Tax Foreclosure Lawsuit"), addressed in the Material Fact disclosed on April 18th, 2021, which ruled the suspension of the Tax Foreclosure Lawsuit.
2. The decision adhered to arguments presented by the Company (Annex II), in the sense that, due to its condition as a company under a Judicial Restructuring proceeding, the practice of constrictive measures in tax foreclosure cases is prohibited, as previously ruled in decisions of the Brazilian Superior Court of Justice ("STJ"), under certain Special Appeals (RESP 1712484/SP, RESP 169316/SP and RESP 1694261/SP).
3. According to the court's decision, the Tax Foreclosure Lawsuit shall be suspended until the subject matter (Theme 987), regarding the applicability of legal constrictive measures against companies in Judicial Restructuring proceedings in tax foreclosure cases, is finally determined by the STJ.
4. The Company clarifies that it will follow up with the Tax Foreclosure Lawsuit next developments, and it will adopt all adequate and necessary measures needed to preserve the interests of its shareholders and creditors.
5. The Company shall keep its shareholders and the market informed, in compliance with CVM's regulations.

Rio de Janeiro, April 23 2021

MMX Mineração e Metálicos S.A. – Em Recuperação Judicial
Joaquim Martino Ferreira
CEO and Investor Relations Officer



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, bloco B/6º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7653 - <https://www.jfrj.jus.br> - Email: 05vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5081597-33.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MMX MINERACAO E METALICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL

EXECUTADO: EIKE FUHRKEN BATISTA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando a decisão proferida nos autos dos RESP 1712484/SP, 1694316/SP e 1694261/SP, publicada em 27/02/2018, que determinou a suspensão dos feitos no que toca à possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em Recuperação Judicial, em sede de Execução Fiscal, SUSPENDO o presente executivo, **no que tange à empresa Executada MMX MINERACAO E METALICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL**, até o julgamento, pelo Eg. STJ, da questão catagolada como Tema 987, consoante disposto no artigo 1.037, § 8º, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência.

Sem prejuízo, **no que tange à parte Executada EIKE FUHRKEN BATISTA**, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação do evento 5.

Documento eletrônico assinado por **BIANCA STAMATO FERNANDES, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004918803v4** e do código CRC **450e86c2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BIANCA STAMATO FERNANDES

Data e Hora: 23/4/2021, às 16:23:37

5081597-33.2020.4.02.5101

510004918803.V4

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Execução Fiscal nº 5081597-33.2020.4.02.5101

MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.115/0001-49, com sede na Rua Lauro Muller, 116, Sala 2403, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-906, com endereço eletrônico: cont.trib@rennopenteado.com.br, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, por seu advogado abaixo assinado (**doc. 01**), **em cumprimento ao Mandado de Citação recebido em 16.04.2021, REQUERER A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO**, nos termos dos artigos 1.036, § 5º e 1.037, inciso II, do CPC/15, em decorrência das decisões proferidas nos autos dos Recursos Especiais representativos de controvérsia de nºs 1.694.261/SP, 1.694.316/SP e 1.712.484/SP (docs. 02, 03 e 04), conforme se expõe, mais detidamente, a seguir.

1. DOS FATOS E DO DIREITO – A NECESSÁRIA SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DE EVENTUAIS ATOS CONSTRITIVOS

Em primeiro lugar, a Executada informa que, atualmente, se encontra em Recuperação Judicial (cf. processo nº 0405866-57.2016.8.19.0001 (**doc. 05**), o qual tramita perante o Juízo da 4ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

A respeito da situação jurídica da Executada, é importante destacar que houve sentença decretando sua falência nos autos de sua Recuperação Judicial (**doc. 06**), cujos efeitos foram suspensos liminarmente pela Egrégia 6ª Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do agravo de instrumento nº0053657-85.2019.8.19.0000.

Atualmente, a Executada aguarda autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do agravo de instrumento em que foi liminarmente suspensa a sentença de falência da companhia, para apresentar novo Plano de Recuperação Judicial em primeira instância. Por oportuno, destaca-se que o referido recurso teve o julgamento adiado em razão de compromisso de aporte de novos recursos apresentado pela Executada em razão da captação de investimento junto à terceiro independente. Este investimento deverá ser refletido em novo Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela Executado, conforme autorização do Tribunal.

Por motivo da Recuperação Judicial, é importante que se prestigie o princípio da preservação de empresa, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, de modo que qualquer medida constritiva, neste momento, poderá ser fatal para sua sobrevivência, mormente em se tratando de uma exigência como a presente, cujo montante ultrapassa o valor de 3 (três) bilhões de reais.

Sobre o assunto, é sabido que a redação original do art. 6º, §7º, da Lei nº 11.101/2005 era clara ao afirmar que “as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial.” No entanto, diante das diversas discussões judiciais que foram travadas sobre o tema, o Eg. Superior Tribunal de Justiça afetou os Recursos Especiais nºs 1.694.261/SP, 1.694.316/SP e 1.712.484/SP, os quais passaram a ser representativos da controvérsia acerca da possibilidade, ou não, do prosseguimento de Execução Fiscal em face de empresa que se encontre em Recuperação Judicial.

Como decorrência da afetação retro, foi proferida r. decisão determinando o sobrestamento das ações que discutam esse tema, nos seguintes termos, *in verbis*:

“(…) A questão jurídica central pode ser assim delimitada: "Possibilidade da prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal".

Desse modo, em conjunto com o REsp 1.694.261/SP e o REsp 1.712.484/SP, proponho que o presente recurso afetado como representativo da controvérsia, nos termos do art. 1.036, § 5º, do CPC/2015, observando-se o seguinte:

a) a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional;

b) a comunicação da decisão, enviando-se cópia desta, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais;

c) a intimação da União Federal e dos Estados-membros para eventual manifestação; d) vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 1.038, III e § 1º, do CPC/2015).

Dessa forma, diante da manifestação expressa do Eg. STJ nos autos dos Recursos Representativos de Controvérsia acima elencados, **a suspensão do processamento do presente processo executivo representa medida de cumprimento do ordenamento processual pátrio**, especialmente, o comando contido no art. 1.036 e 1.037, II, do CPC/2015.

Sobre o assunto, vejamos os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MATÉRIA AFETADA PARA JULGAMENTO CONFORME O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS.

TEMA N. 987/STJ. SUSPENSÃO DOS FEITOS QUE VERSAM SOBRE A MATÉRIA AFETADA.

1. O Superior Tribunal de Justiça, consoante estatuído no artigo 1.036 e seguintes do CPC/2015, afetou a questão atinente à possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal, nos autos dos REsp's ns. 1.712.484/SP, 1.694.261/SP e 1.694.316/SP, sob o Tema 987/STJ, determinando a suspensão do processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre referida questão e tramitem no território nacional.

2. A leitura do relatório das propostas de afetação dos mencionados recursos repetitivos, aprovadas pela Primeira Seção desta Corte, evidencia que a tese neles sustentada é muito semelhante à suscitada no apelo nobre sub examine, relacionada com a necessidade de suspensão da execução fiscal em razão do deferimento do processamento da recuperação fiscal, razão pela qual o feito executivo movido pelo Estado do Rio Grande do Sul contra a empresa Supertex Concreto Ltda - Em Recuperação Judicial deve permanecer suspenso até final julgamento do Tema 987/STJ.

3. Agravo interno não provido.

(Aglnt no REsp 1840473/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2020, DJe 28/10/2020)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS CONSTRITIVAS. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MATÉRIA AFETADA PARA JULGAMENTO CONFORME O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. TEMA N. 987/STJ. DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS FEITOS QUE VERSAM SOBRE A MATÉRIA AFETADA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.037, II, DO CPC/2015 CONFIGURADA. ANÁLISE DO ALEGADO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA.

I - Trata-se de recurso especial interposto contra o acórdão responsável por manter a decisão interlocutória, proferida em execução fiscal, que autorizou a realização de penhora no rosto dos autos do processo de recuperação judicial da parte executada, sob o fundamento de que a referida medida constritiva não implicaria prejuízo à dita parte.

II - O Superior Tribunal de Justiça afetou, para julgamento conforme o rito próprio dos recursos especiais repetitivos, previsto nos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015, a questão jurídica que segue (Tema n. 987/STJ), in verbis: "Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal" (ProAfr no REsp n. 1.694.261/SP, ProAfr no REsp n.1.694.316/SP e ProAfr no REsp n. 1.712.484/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 20/2/2018, DJe 27/2/2018). Ademais, o relator dos recursos especiais representativos da controvérsia determinou a suspensão do processamento de todos os feitos pendentes que versam sobre a questão afetada e tramitam no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

III - O descumprimento, pelas instâncias ordinárias, da determinação de suspensão do processamento de todos os feitos pendentes que versam sobre matéria afetada para julgamento conforme o rito próprio atribuído aos recursos especiais repetitivos, exarada pelo relator dos recursos especiais representativos da controvérsia, importa a violação do art. 1.037, II, do CPC/2015. Precedente: REsp n.1.858.227/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 5/3/2020, DJe 13/5/2020.

IV - Recurso especial parcialmente conhecido e provido.

(REsp 1860681/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 04/09/2020)

Outrossim, também é válido destacar que, mais recentemente, com a edição da Lei nº 14.112, de 24.12.2020, foi revogado o supramencionado §7º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005, o qual dispunha sobre a ausência de suspensão do Executivo Fiscal proposto em face de empresa que se encontre em RJ. Este mesmo ato normativo incluiu o §7º-B ao art. 6º, o qual dispôs competir ao juízo da recuperação judicial determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

Nada obstante, a simples edição do ato normativo retro não possui o condão de retirar a força vinculante das decisões proferidas pelo Eg. STJ nos autos dos Recursos Especiais representativos da controvérsia já citados. Inclusive, atento à edição da Lei nº 14.112/2020, o Exmo. Sr. Ministro Relator, em 02.02.2021, proferiu uma r. decisão intimando as partes a se manifestarem sobre a possibilidade de eventual desafetação da matéria (**doc. 07**).

Após a manifestação das partes, os autos foram conclusos e nenhuma outra decisão foi proferida. Com efeito, é livre de dúvidas que ainda persiste a obrigação de se suspender processos como o presente até que o Tema 987 venha a ser julgado pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça.

2. DO PEDIDO

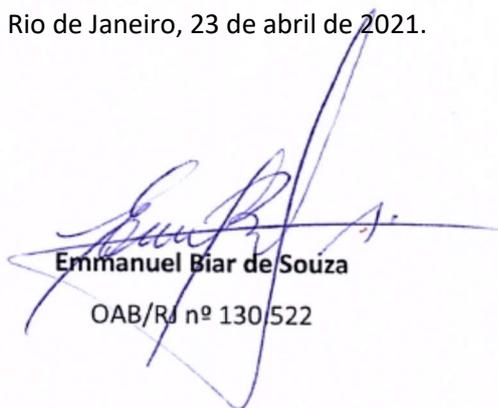
Pelo exposto, a Executada, respeitosamente, requer a V. Exa. que seja determinada a suspensão da presente Execução Fiscal, nos termos da r. decisão prolatada nos autos dos Recursos Especiais representativos de controvérsia nº 1.694.261/SP, 1.694.316/SP e 1.712.484/SP, em respeito aos arts. 1.036, § 5º e 1.037, inciso II, do CPC/15, até que ocorra o julgamento dos referidos recursos, como de direito.

Admitindo-se a remota hipótese de indeferimento do pedido retro, respeitosamente, se requer seja devolvido o prazo para a Executada se manifestar sobre a garantia da presente Ação Executiva, para todos os fins de direito.

Por derradeiro, para fins do disposto nos artigos 77, inciso V, 106 e 287 do NCPC, a Executada respeitosamente requer que as publicações e/ou intimações relacionadas ao presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. **Emmanuel Biar de Souza**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.522, com endereço profissional em Praia de Botafogo, 228, 15º andar, ala B, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº. 22.250-040, e endereço eletrônico: cont.trib@rennopenteado.com.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.


Emmanuel Biar de Souza
OAB/RJ nº 130/522